

Realização de visitas técnicas às instalações dos equipamentos geridos pela SMCT para identificação das condições de acessibilidade	X	X	X																	
Elaboração de relatório técnico sobre as condições de acessibilidade		X		X																
Realização de palestra de sensibilização/capacitação para profissionais dos equipamentos da SMCT pela SMPD			X		X															
Realização de cursos e capacitações para as pessoas assistidas pela SMPD				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação e monitoramento das ações realizadas em parceria						X														X
Relatório final das atividades propostas e avaliação de resultados																				X

DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá a SMCT

- Auxiliar na execução do cronograma detalhado no item de cronograma, conforme disponibilidade dos equipamentos geridos pela SMCT;
- Disponibilizar espaço físico para visitas técnicas, desde que não interfiram nas atividades disponibilizadas ao público;
- Disponibilizar espaço físico para promover palestras de sensibilização/ capacitação para os profissionais dos equipamentos geridos pela SMCT, bem como terceiros interessados;
- Acompanhar a equipe da SMPD para as atividades relacionadas no item 5.2;
- Apoiar na elaboração e execução de projetos que visem medidas inclusivas para auxiliar e melhorar o acesso das pessoas com deficiência nas atividades dos equipamentos geridos pela SMCT;
- Promover a difusão de informações do objeto deste protocolo de intenções de Cooperação pelas mídias sociais, para divulgar para a sociedade os resultados obtidos.
- Promover eventos em datas comemorativas com o apoio da SMPD para pessoas com deficiência;

Caberá à SMPD

- Realizar visita técnica e elaboração de relatório sobre as condições de acessibilidade dos equipamentos geridos pela SMCT;
- Realizar palestras de sensibilização/capacitação para os profissionais dos equipamentos geridos pela SMCT sobre a temática das Pessoas com Deficiência.
- Encaminhar pessoas com deficiência cadastrados para oportunidades de cursos e oficinas nos equipamentos geridos pela SMCT, caso a instituição solicite;
- Solicitar agendamento e acompanhar as pessoas com deficiência atendidas na SMPD nas visitas guiadas.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Secretaria de Ciência e Tecnologia deverá assegurar à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência o acesso para acompanhamento dos serviços acordados.

DO REPASSE FINANCEIRO

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro para nenhum dos partícipes.

INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A execução do objeto do Protocolo terá início após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no protocolo de intenções deste Acordo.

Rio de Janeiro 28 de novembro de 2022.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

MARCELO ARAÚJO MATOS
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DO AMBIENTE E CLIMA

(*PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMAC - 01/2022

Processo: MAB-PRO-2022/01706

Objeto: objeto é a concessão para a contratação da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção das áreas, bem como dos equipamentos instalados e identificados, precedido da execução das obras de investimentos e ampliação dos equipamentos instalados, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 2.569.348,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)

A Comissão Especial de Licitação recebeu questionamento sobre o edital em referência. Abaixo relacionamos a data, pergunta e resposta visando dar conhecimento a todos que retiraram o referido edital.

Esclarecimento nº 1

"Embora o item 18.10 esteja inserido na seção do Edital referente à demonstração da regularidade trabalhista da licitante, ele repete o disposto no item 18.11 do edital, referente à comprovação da qualificação técnica. A licitante entende que a regularidade trabalhista deverá ser comprovada da forma prevista no art. 68, V e VI da Lei Federal de Licitações e Contratos (regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 2

"Os serviços objeto da concessão envolvem a gestão de áreas e equipamentos destinados ao turismo de aventura e educação ambiental, instalados no interior do Parque Municipal da Catacumba. Tendo isso em vista e que tais atividades são privativas de prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, na forma prevista pela Lei federal nº. 11.771/2008 (arts. 21 e 22) e seu regulamento, pedimos confirmar o entendimento de que, para fins do cumprimento do item 18.12 do edital deverá ser

apresentada comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR)?"

RESPOSTA: Entendimento equivocado, tendo em vista que na qualificação técnica é exigida gestão de empreendimento de exploração turística, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como - mas sem se limitar a - Parques, Operações Turísticas e/ou Ambientais, Arenas, Estádios, Hotéis e Shoppings.

Esclarecimento nº 3

"O item 18.15.4 repete a exigência prevista no item 18.12."

RESPOSTA: Item será suprimido em errata a ser publicado no diário oficial.

Esclarecimento nº 4

"O item 18.17 repete a exigência prevista no item 18.15.3."

RESPOSTA: Item será suprimido em errata a ser publicado no diário oficial.

Esclarecimento nº 5

"Considerando que a cláusula 8.1. do Edital estipula que "Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO" entendemos que os valores dos lances verbais devem ser CRESCENTES e não DECRESCENTES. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 6

"O item não informa o prazo do contrato. Entendemos que esse prazo será de 25 (vinte e cinco) anos, em conformidade com o item 10.1 do Edital. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 7

"Entendemos que o item 21.5.(ii) contém um erro material ao se referir à necessidade de se observar a legislação em vigor e as normas do Poder Concedente sobre unidades de conservação estaduais. Entendemos que o correto seria que o item em questão fizesse referência tão-somente às unidades de conservação municipais. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 8

"O termo de referência, nos itens 2.2.4, 6.15.2, 7.2.7, 7.3.6, 7.4.3, 7.5.3, 7.6.3 e 9.4, dentre outros, prevê obrigações para as proponentes/licitantes, permitindo que deles se infira que a obrigação de apresentar projetos básicos e planos de reforma será exigida ainda na fase de licitação. O edital, contudo, não faz referência a tais projetos e planos como condições de participação do certame. Tendo isso em vista, pedimos confirmar em que momento serão exigidas as obrigações constantes dos itens 2.2.4, 6.15.2, 7.2.7, 7.3.6, 7.4.3, 7.5.3, 7.6.3 e 9.4, dentre outros, do termo de referência, referentes à elaboração de planos e projetos básicos."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 9

"7.3.6. A Proponente deverá apresentar um projeto básico na nova tirolesa incluindo informações como material utilizado, procedimentos adotados, dimensões, localização, plantas, cortes laterais, acessos, especificações das plataformas, especificações dos cabos de aço entre outras características técnicas. O projeto proposto deverá atender às normas ABNT, assim como outras normas técnicas legais vigentes sobre o tema."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 10

"6.15.2. A Proponente deverá apresentar um plano de reforma e melhoria da infraestrutura incluindo as intervenções a serem realizadas nos diferentes locais."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 11

"O item 8 é intitulado "Investimentos Opcionais". Entendemos que a referência a esse item foi feita de forma equivocada. O plano de operação a que se refere o item 9.4 do termo de referência deveria se referir ao item 10 do mesmo termo, que versa sobre os serviços obrigatórios voltados ao uso público. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 12

"O item 9.4.1.4, em sua redação original, faz referência item 8, o qual versa sobre os investimentos opcionais. Entendemos que o correto seria fazer referência ao item 7, pois este versa sobre os investimentos obrigatórios. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 13

"O item 11.13.2, em sua redação original, faz referência à subcláusula 10.13.1 do próprio termo de referência, a qual se refere aos serviços de alimentação. Entendemos que a referência correta seria à subcláusula 11.13 do termo de referência, que se refere aos encargos acessórios relacionados aos macrotemas. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 14

"O item 11.13.6 faz referência ao item 10.13.5, o qual não existe. Entendemos que a referência correta seria ao item 11.13.5. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 15

"Pedimos confirmar a aplicação do Decreto Municipal nº. 21.682/2002 ao presente certame, visto que ele versa sobre a extração de substâncias minerais do solo ou subsolo, exploração de recursos hídricos e obras de recuperação/estabilização de áreas degradadas por atividade de mineração e terraplanagem no Município do Rio de Janeiro. Em caso positivo, pedimos informar se há um modelo para a elaboração da declaração a que se refere o item 18.15.1 do Edital"

RESPOSTA: A aplicação do Decreto Municipal nº 21.682/2002 será retirada do Edital de Concorrência, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 16

"Pedimos informar se há um modelo para a elaboração do termo de compromisso a que se refere o item 18.7.8 do Edital."

RESPOSTA: O modelo será incluído no anexo IV do Edital de Licitação, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 17

"Pedimos esclarecer o conteúdo desse item. O edital não exige a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente em qualquer outro item."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 18

"No pedido de esclarecimentos apresentado em 14.11.2022, expusemos, com relação ao item 20.8 do Edital, que, considerando que a cláusula 8.1. do Edital estipula que "Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO" entendemos que os valores dos lances verbais devem ser CRESCENTES e não DECRESCENTES. As mesmas razões demandam a alteração do trecho final do item 20.8, que se refere a um intervalo de "redução mínima" entre os lances, bem como do item 20.13, que se referem a valores "inferiores" e a um "menor lance"."

RESPOSTA: Alteração realizada, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 19

"O edital não faz referência à necessidade de apresentação de declaração de ausência de impedimento para participação na licitação. Pedimos confirmar se a apresentação dessa declaração será exigida."

RESPOSTA: Será exigida. O Edital não são apenas os itens, os anexos fazem parte do edital

Esclarecimento nº 20

"Conforme apontado no pedido de esclarecimentos apresentado em 14.11, o edital não indica quais serão os documentos necessários para a comprovação de regularidade trabalhista. A licitante entende que a regularidade trabalhista deverá ser comprovada da forma prevista no art. 68, V e VI da Lei Federal de Licitações e Contratos (regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), essa última mediante a apresentação da declaração prevista no modelo 4 do Anexo IV ao Edital. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto.

Esclarecimento nº 21

"O edital não faz referência à necessidade de apresentação de declaração de responsabilização civil para participação na licitação. Pedimos confirmar se a apresentação dessa declaração será exigida."

RESPOSTA: Será exigida. O Edital não são apenas os itens, os anexos fazem parte do edital.

Esclarecimento nº 22

"O edital não faz referência à necessidade de apresentação de declaração referente aos decretos municipais nº. 27.078/06 e nº. 33.971/11 para participação na licitação. Pedimos confirmar se a apresentação dessa declaração será exigida."

RESPOSTA: Será exigida. O Edital não são apenas os itens, os anexos fazem parte do edital.

Esclarecimento nº 23

"O edital não faz referência à necessidade de apresentação de declaração referente à Lei nº. 12.846/2013 para participação na licitação. Pedimos confirmar se a apresentação dessa declaração será exigida."

RESPOSTA: Será exigida.

Esclarecimento nº 24

"Pedimos esclarecer se há um prazo máximo para o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização definir a alocação dos valores dentre os macrotemas após o final de cada exercício. Pedimos, ainda, esclarecer qual a consequência da ausência de decisão do Comitê dentro desse prazo. Na ausência de resposta em prazo razoável (30 dias), a Concessionária poderá aplicar os recursos conforme por ela proposto ao Comitê a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do contrato e impedir a aplicação da consequência prevista na cláusula 23.12 do Contrato?"

RESPOSTA: Prazo incluído no contrato, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 25

"A cláusula 4.4 prevê o prazo de 24 meses, contado a partir da Ordem de Início, para a conclusão das obras. Ocorre que, antes de iniciar as obras, a futura concessionária deverá submeter projetos para aprovação do Poder Concedente e, posteriormente, obter as licenças e autorizações necessárias à realização das referidas obras. Estima-se que essas providências consumam mais de 50% desse prazo de 24 meses, tornando inviável o seu cumprimento. Com efeito, serão pelo menos 240 dias para aprovação dos projetos básico e executivo pelo Poder Concedente, além do tempo necessário para obtenção de licença de obras, licenças ambientais, dentre outros atos de consentimento prévio necessários à iniciação das obras. Tendo isso em vista, pedimos confirmar se o prazo mencionado de 24 meses a partir da Ordem de Início deveria ser de até 24 meses a partir da aprovação dos Projetos Executivos pelo poder concedente para cada item dos investimentos obrigatórios, uma vez que obras para instalação de equipamentos como restaurante, centro de visitantes e estacionamento demandam prazos maiores do que os necessários para realização de intervenções de pequeno porte. Caso o prazo seja de 24 meses a partir da Ordem de início, esse prazo poderá ser prorrogado e em que hipóteses, em especial nos casos em que (i) haja descumprimento dos prazos máximos para aprovação de projetos pelo Poder Concedente; e ou (ii) atrasos na obtenção das licenças necessárias, desde que tais atrasos não sejam imputáveis à concessionária, na forma prevista no item 10.1.1 da minuta de contrato; (iii) ou, ainda, demonstração, pela Concessionária, de que não foi possível concluir as referidas obras por motivos alheios à sua vontade e esforço."

RESPOSTA: Cláusula 4.4 alterada, vide errata a ser publicada em diário oficial. Alteração de prazo contratual só pode ocorrer após realização de Termo Aditivo. As penalidades da concessionária e do Poder Concedente estão descritas no Anexo I - minuta de contrato do Edital de licitação.

Esclarecimento nº 26

"Pedimos confirmar o entendimento de que os valores cobrados pela concessionária em conformidade com o capítulo sobre receitas auferidas não dependerão de prévia aprovação do Poder Concedente."

RESPOSTA: Entendimento está correto.

Esclarecimento nº 27

"O termo de referência não contém um subitem B no item 6.1.5. Entendemos que a referência correta seria ao subitem B do item 7.1.6 do termo de referência. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 28

"Na ausência de definição contratual, entendemos que a "receita operacional bruta" será contabilizada apenas sobre as receitas auferidas, não incluindo as receitas acessórias. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento está correto

Esclarecimento nº 29

"O edital não contém uma cláusula 13.4.1. Pedimos confirmar se a referência correta seria à cláusula 18.11 do edital, que versa sobre qualificação técnica."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 30

"O edital não contém uma cláusula 13.4.1. Pedimos confirmar se a referência correta seria à cláusula 18.11 do edital, que versa sobre qualificação técnica."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 31

"Considerando que tanto o art. 116 da Lei nº. 6.404/76, quanto a cláusula 26.1 se referem à maioria das ações com direito a voto, pedimos esclarecer se houve um erro material na indicação do percentual de 20% pela cláusula 26.1 do Contrato. Entendemos que a referência correta seria 50% + 1. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Entendimento não está correto, o controle pode ser definido por Acordo de Acionistas, não havendo necessidade de maioria das ações.

Esclarecimento nº 32

"O item 28.2, referido no item 32.2.1 do Contrato, versa sobre a alteração dos controladores da SPE. Entendemos que a referência correta seria ao item 32.2. Essa referência está correta?"

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 33

"Com relação ao item 32.6.1, entendemos que, caso concretizado evento de caso fortuito ou força maior que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Concessionária terá direito a uma das seguintes medidas: (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou (ii) extinção da concessão. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Ambas as partes terão direito a PLEITEAR o reequilíbrio econômico-financeiro ou a extinção do contrato, conforme a referida cláusula.

Esclarecimento nº 34

"Pedimos informar em que casos a instalação do posto de fiscalização será exigida."

RESPOSTA: Nos casos de expansão da área de exploração de serviços públicos.

Esclarecimento nº 35

"35- A referência contida na Cláusula 37.6 à cláusula 29 do Contrato é incorreta, tendo em vista que essa última versa sobre subcontratação. Tendo em vista o teor da cláusula 37.1.3, entendemos que a cláusula 37.6 pode ser excluída da minuta de Contrato."

RESPOSTA: Cláusula correta, não será excluída da minuta de contrato.

Esclarecimento nº 36

"A referência contida na Cláusula 38.6.2 à Cláusula 30 é incorreta, visto que esta última versa sobre propriedade intelectual."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 37

"A referência contida na Cláusula 41.1 à Cláusula 48 é incorreta, visto que esta última versa sobre falência, recuperação judicial/extrajudicial e extinção da concessionária. A declaração de caducidade é objeto da cláusula 46 do Contrato."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 38

"A referência contida na Cláusula 41.5 à Cláusula 30 é incorreta, visto que esta última versa sobre propriedade intelectual. Como os valores das multas contratuais são definidos com base em percentuais do valor do contrato, entendemos que essa cláusula deve ser excluída, pois não há valores de multas a serem atualizados. A redação atual da minuta de contrato não versa sobre a forma de atualização ou reajuste do valor do contrato. Em vista disso, pedimos informar qual será o critério adotado."

RESPOSTA: Entendimento está correto, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 39

"Contrato 46.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula 40.7, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório."

RESPOSTA: Item corrigido, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 40

"O termo de referência se refere à apresentação de proposta técnica, mas o edital não contém tal previsão. Pedimos esclarecer se será exigida proposta técnica para fins de participação na licitação."

RESPOSTA: Item corrigido, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 41

"O anexo I.4, referente ao Modelo de Certificado de Implantação de Obra, não foi disponibilizado. Pedimos esclarecer se esse documento é aplicável ao presente contrato, visto que esse instrumento não faz referência a esse tipo de certificado, mas apenas ao Certificado de Conclusão de Obra. Caso seja aplicável, pedimos informar qual modelo será adotado."

RESPOSTA: Anexo suprimido, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 42

"O contrato não faz referência à "DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO", apenas Ordem de Início. Dessa forma, pedimos informar qual será o marco para a contagem do prazo previsto no item 2.2 do Anexo I.7."

RESPOSTA: Item corrigido, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 43

"O contrato não prevê o pagamento de outorga variável, apenas o custeio de ações ligadas a Macrotemas. O contrato apenas prevê que o não cumprimento das metas de desempenho poderão ensejar a aplicação de penalidades à concessionária. Dessa forma, pedimos esclarecer de que forma a avaliação de desempenho impactará a execução do contrato, em especial para que se indique quais notas poderão ensejar a aplicação de penalidade."

RESPOSTA: Item corrigido, vide errata a ser publicada em diário oficial.

Esclarecimento nº 44

"Pedimos confirmar se há modelo para a elaboração do Plano de Negócios a que se refere o item 19.4 do Edital. Caso a resposta seja negativa, pedimos confirmar se a Licitante poderá se basear nos seguintes itens previstos pela cláusula 22.3 da minuta de contrato: 22.3. Para autorização das RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo: (i) objeto e produto pretendido; (ii) modelo de geração de receitas; (iii) projeções do fluxo de caixa, contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos; (iv) viabilidade técnica e jurídica da proposta; (v) identificação dos riscos e as alternativas para mitigá-los; (vi) análise de rentabilidade do negócio; (vii) outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio"

RESPOSTA: Não há modelo. Sim, confirmado entendimento.

Esclarecimento nº 45

"O item 19.2 do edital estabelece que a proposta econômica deverá ser apresentada "nos exatos termos do modelo constante do Anexo V do Edital". Por outro lado, o item 19.3 prevê que "a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá conter: (i) o valor referente à OUTORGA INICIAL, que deve ser expresso em algarismo e por extenso, seguido do símbolo próprio, sem espaço entre o símbolo e o algarismo, além das demais informações e declarações, que deverá ser no mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)".

O anexo V, contudo, contém dois modelos de proposta, conforme abaixo:

Entendemos que o modelo correto é o primeiro. Pedimos confirmar."

RESPOSTA: Entendimento correto. Anexo retificado, vide errata a ser publicada em diário oficial.

(*Omitido do DOMRJ de 25/11/2022.

**COORDENADORIA DE ÁREAS VERDES
EXPEDIENTE DE 25/11/2022**

COORDENADORIA DE ÁREAS VERDES

**PROCESSO: MAB-PRO-2022/00792 - SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS PROTEGIDAS
ATA DA 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO QUE EMBARSA RÁ A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RES. SMAC Nº 067 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 18 DE MAIO DE 2022).**

No dia 24 de agosto de 2022 o Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMAC nº 67/2022 se reuniu na Sala Nº 1276 (Gerência de Planejamento e Proteção Ambiental). Estavam presentes, a representante da MA/SUBMA/GPPA, a Coordenadora do GT, Marcia Giannini; o representante da MA/SUBMA/GUC, Luiz Octavio Lima Pedreira; o representante da MA/SUBMA/GRA, Salvador de Sá e Benevides justificou a ausência; os representantes da MA/SUBMA e da FPJ/PRE/DPOC não compareceram. Também estavam presentes o biólogo Rhian Medeiros Soares, a Residente Ambiental Ester Goulart e o estagiário de geografia Lucas Honório Gomes Ferreira, os três da equipe da MA/SUBMA/GPPA.

A reunião foi iniciada às 14:21 horas. A pauta da reunião era: aprovação da Ata da 3ª Reunião, e a avaliação do texto que havia sido trabalhado pelos membros do GT durante o intervalo entre reuniões. Iniciou-se com a aprovação da Ata da 3ª reunião por todos os presentes. O texto compartilhado no drive foi aberto para discussão. Luiz Octavio explicou que tem colocado trechos de definições dos conceitos conforme havia ficado combinado e também está inserindo as referências bibliográficas. Apresentou a definição da OMS, e de alguns outros autores sobre áreas verdes. O material da OMS também será utilizado no capítulo sobre saúde. Marcia apresenta a parte do texto em que trabalhou desde a última reunião, textos para a conceituação de áreas protegidas, a partir de um artigo da área de direito sobre os espaços territoriais especialmente protegidas. O texto foi apresentado e debatido entre o grupo, porém sem definições finais no texto. Como encaminhamento os membros ficaram de ler sobre os conceitos de áreas verdes, áreas protegidas e áreas verdes protegidas para que sejam elaboradas as versões finais desses conceitos. O grupo também continuará trabalhando na elaboração do texto. Luiz Octavio sugeriu que sejam contactadas prefeituras de outros municípios para que o GT conheça o funcionamento de

seus sistemas. Como exemplo foram citados São Paulo, Belo Horizonte e Maringá. Luiz Octavio ficou de entrar em contato. A reunião foi encerrada às 15:47 hs. A próxima reunião foi agendada para o dia 24/08, às 14 horas e a Pauta será a aprovação da Ata da reunião anterior e apresentação do material dos capítulos que tiverem sido trabalhados pelos membros do GT. A reunião foi encerrada às 15:40 hs. Esta Ata foi redigida por Marcia Cristina Moraes Giannini, matrícula 248672-8.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE DEFESA AMBIENTAL
GTR-3 - GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-4
EXPEDIENTE DE 25/11/2022**

MAB-CAP-2022/00447- RESPONSÁVEL

"Emitido o Ofício de Advertência MA/SUBMA/CTDA/GPA nº 305/2022".

**CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DE 25/11/2022**

A Diretora do Centro de Educação Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Publica:

Cumprimento Parcial de Medida Compensatória oriunda de remoção de vegetação.
Processo Nº. 14/260.072/2021 - RESIDENCIAL VEP 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ARV: 004116 de 10 de Março de 2021
Termo de compromisso: 0003 de 10 de Março de 2021
Setor responsável pela atestação: SMAC/CEA
PT de atestação: SMAC/CEA Nº 033/2022
Percentual de Cumprimento:42,68%
Serviços executados: Aquisição de material gráfico e bolsas ecológicas para o Programa Comunitário de Educação Ambiental e Ação Climática.

**CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DE 25/11/2022**

A Diretora do Centro de Educação Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Publica:

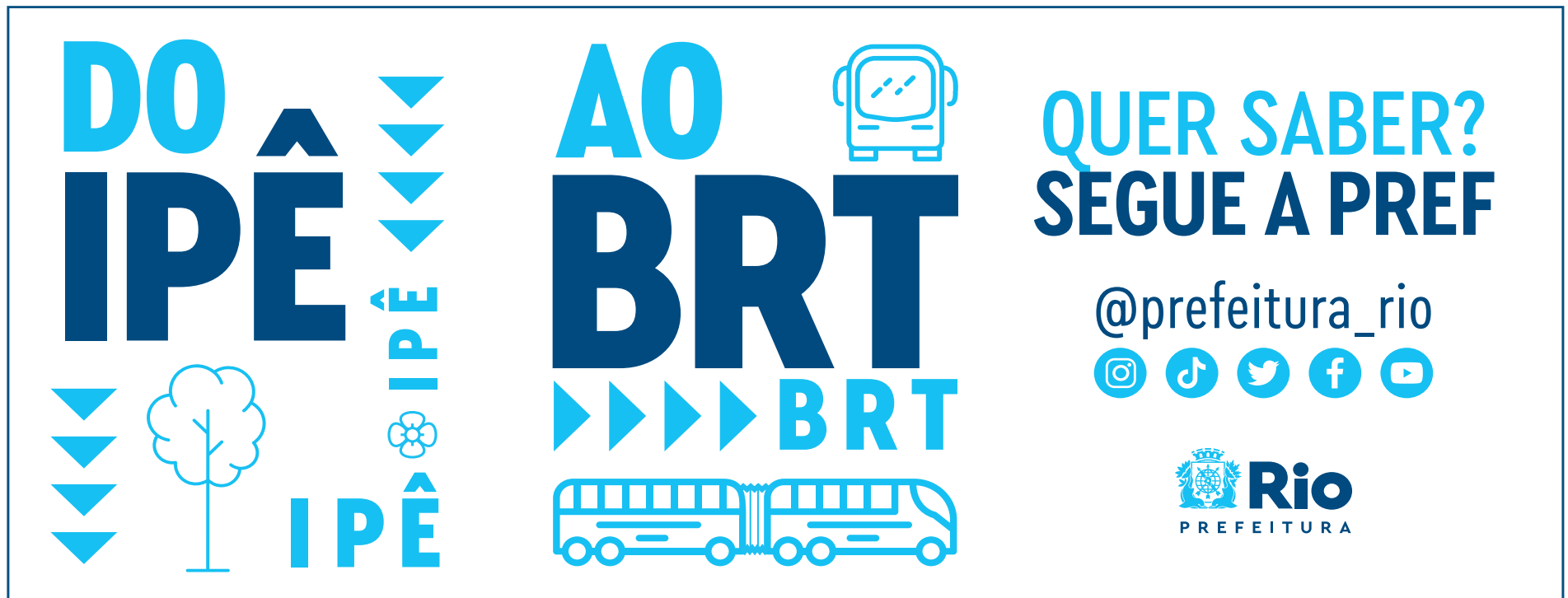
Cumprimento Parcial de Medida Compensatória oriunda de remoção de vegetação.
Processo Nº. 14/260.010/2021 - OPY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ARV: 004119 de 08 de Março de 2021
Termo de compromisso: 0010 de 05 de Março de 2021
Setor responsável pela atestação: SMAC/CEA
PT de atestação: SMAC/CEA Nº 033/2022
Percentual de Cumprimento:35,86%
Serviços executados: Projeto de Relevância Ambiental" Educação Ambiental Selo Verde de Sustentabilidade".

**CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DE 25/11/2022**

A Diretora do Centro de Educação Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Publica:

Cumprimento Parcial de Medida Compensatória oriunda de remoção de vegetação.
Processo Nº. 14/260.065/2019 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
ARV: 03947 de 11 de Outubro de 2019.
Termo de compromisso: 0135 de 03 de Outubro de 2019
Setor responsável pela atestação: SMAC/CEA
PT de atestação: SMAC/CEA Nº 035/202
Percentual de Cumprimento: 20,14%
Serviços executados: Projetos de relevância Ambiental "Meio Ambiente em Movimento".



DO IPE AO BRT

**QUER SABER?
SÉGUE A PREF**

@prefeitura_rio

**Rio
PREFEITURA**